



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 100. DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/2005 e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as referências dos cargos abaixo relacionados, constantes da Lei Complementar nº 10 de 02 de fevereiro de 2005, que passarão de A.20 para A.23.

- Agente de Controle de Vetores	- Braçal de Conservação
- Agente de Prevenção de Zoonoses	- Guarda
- Agente Comunitário de Saúde	- Inspetor de Alunos
- Auxiliar de Cadastro	- Jardineiro
- Auxiliar de Serviços Públicos em Saúde	- Lactarista

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2012.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 29 de fevereiro de 2012.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração